

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DA VEREADORA ANDREA ALVES DA SILVA

INDICAÇÃO Nº 007/2021

Senhores Vereadores,

A Vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo 73, inciso III, combinado com o §4º do artigo 2º, alínea 'h' do artigo 92, artigos 105, 119 e 124, todos do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, que envie ofício a(o) encaminhe ofício à Senhora Prefeita Municipal de Juruti.

INDICANDO-LHE:

"Que seja instituída a Equipe do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) 192, Vinculado à Saúde Pública do Município de Juruti"

JUSTIFICATIVA: Embora sendo competência privativa da Prefeita Municipal a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, **a Câmara Municipal, atuando na função de assessoramento, pode sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação**, conforme dispõe o §4º do art. 2º do Regimento Interno. Por isso, a presente INDICAÇÃO ao Poder Executivo se justifica, pois o serviço tem como finalidade prestar assistência gratuita ao indivíduo em um primeiro nível de atenção, urgências e emergências, com agravos de natureza clínica, cirúrgica, traumática e psiquiátrica que acarretam sofrimento, sequelas ou morte e ocorrem fora do ambiente hospitalar.

As despesas para sua instalação são pactuadas no município e em comissões intergestoras federal e estadual. Os desafios do serviço incluem educação comunitária, capacitação profissional, avaliação de recursos humanos e materiais, na dinâmica e qualidade da atenção. Considerado uma das portas de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) assume novo papel no cenário das políticas públicas de saúde em urgência no País uma vez que se projeta sobre ele um novo e mais amplo olhar. Assim, repensadas as possibilidades de atuação das equipes responsáveis pelo transporte de pacientes, percebe-se que sua importância deve ser ampliada para além da manutenção da vida dos pacientes atendidos, se preocupando também com a prevenção de agravos.

Feitas estas ponderações, demonstrando-se que a presente proposição é legal e constitucional, peço que Vossas Excelências aprovem esta Indicação à Chefe do Executivo Municipal, como medida de interesse público da municipalidade.

Juruti/PA, 05 de maio de 2021.


ANDREA ALVES DA SILVA
VEREADORA MUNICIPAL

Rua da Saudade, s/nº - CEP: 68.170-000 – Juruti/Pará

